



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 010/2022
Dispensa de Licitação Nº 010/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO TOCANTINS/TO E A PESSOA JURÍDICA
AUTO CENTER SAO BENTO EIRELI, na
forma seguinte:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, com sede na Av. José Antônio Leal, SN, Centro, São Bento do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 00.514.633/0001-18, através de seu representante legal, o Vereador Presidente Sr. **ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AUTO CENTER SAO BENTO EIRELI** inscrita no CNPJ: 40.380.465/0001-30, estabelecida na TV JOAO BORGES SANTANA, S/N - CENTRO - SAO BENTO DO TOCANTINS - TO - CEP: 77958-000 Fone: (63)9285-0844, neste ato representado pelo seu representante legal supracitado, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam a presente aquisição de peças automotivas e mão de obra mecânicas hora/homem para atender as necessidades da CAMÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO durante o exercício de 2022, na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos e Fornecimento de Peças Automotivas para o veículo da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO. As aquisições e contratações não poderão exceder os limites conforme tabela a baixo:

Aquisição de peças automotivas	R\$ 10.000,00
Serviços mecânicos hora/homem	R\$ 7.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DAS MERCADORIAS

José Roberto



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

As peças deverão ser colocadas na quantidade solicitadas nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. – Os produtos objeto desse contrato deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, em embalagens do fabricante, em boas qualidades de armazenamento, sem avarias e de primeira linha, sendo peças originais ou genuínas:

2.2. – As peças retiradas deverão ser entregues à CONTRATANTE de forma completa:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará suas obrigações enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados para cumprimento do objeto contratado, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto ora contratados quando necessário.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os produtos por ela entregues à CONTRATANTE, cabendo a mesma substituir produtos que por ventura chague com defeitos embalagens avariadas ou vencidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

4.2 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

4.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.4 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

Joseilto



PROTOCOLO

FLS.: 35

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura e finalizando em 31 de dezembro de 2022, o mesmo em hipótese alguma será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 – As despesas necessárias para a execução deste instrumento correrão por conta da contratada;

6.2 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global da presente AQUISIÇÃO é de **Valor Total R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seis Centos Reais)** a serem pagos de acordo com a demanda existente.

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
001 – Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30 – Material de Consumo	0010

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

8.1 - Advertência;

8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

José



PROTOCOLO

FLS.: 36

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato e demais encargos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Tocantins/TO, 06 de Janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

CONTRATANTE

AUTO CENTER SAO BENTO EIRELI

CNPJ: 40.380.465/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas

1- Quilda Barbosa Gonçalves CPF 048.755.811-14

2- Ferdos A.C. Dias CPF 010.829.911-81